



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

LEI Nº. 025 / 2026.

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, FRAÇÃO IDEAL E RESPECTIVOS DIREITOS DOMINIAIS INCIDENTES SOBRE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO COLÔNIA CAMPINA, AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, exclusivamente a fração ideal e os respectivos direitos dominiais pertencentes ao **Espólio de OSVALDO LÚCIO MARTINS** e de **ROSA SAKAGUCHI MARTINS**, incidentes sobre a área de terras localizada no Município de Santana do Itararé/PR, no **Distrito "Colônia Campina"**, inserido no perímetro urbano por meio do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 05/2025, situada na Estrada Vicinal Kazuyoshi Kurita, Km 3,5, com **área de 51.589,61 m²** (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), inserida na matrícula nº 10.260 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, conforme descrito no **Mapa e Memorial Descritivo** anexos.

§ 1º. A presente declaração de utilidade pública e a consequente desapropriação ficam restritas à fração ideal e aos direitos dominiais pertencentes aos Espólios de OSVALDO LÚCIO MARTINS e de ROSA SAKAGUCHI MARTINS, não abrangendo as frações ideais, direitos, quinhões ou demais interesses jurídicos pertencentes aos outros condôminos constantes da matrícula nº 10.260.

§ 2º. A descrição da área física constante do caput destina-se à identificação e delimitação territorial do imóvel objeto da intervenção pública, não implicando desapropriação da totalidade do imóvel matriculado sob nº 10.260 nem das frações ideais pertencentes aos demais condôminos.

§ 3º. A extensão dos direitos dominiais objeto da desapropriação será apurada de acordo com os títulos dominiais, registros constantes da matrícula nº 10.260 e demais documentos comprobatórios da titularidade, observada a correspondente fração ideal pertencente aos expropriados.

Art. 2º. A desapropriação de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – A execução de obras, serviços e demais ações públicas de interesse coletivo, inclusive aquelas decorrentes de convênios, programas e parcerias com o Estado do Paraná e a União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

- II – A promoção da política urbana municipal;
- III – A regularização fundiária de núcleo urbano informal consolidado, mediante os instrumentos previstos na legislação federal aplicável;
- IV – A garantia do direito social à moradia e o cumprimento da função social da propriedade, nos termos dos arts. 6º e 182 da Constituição Federal;
- V – A ordenação e regularização do parcelamento, ocupação e uso do solo urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação da fração ideal e dos respectivos direitos dominiais descritos no art. 1º desta Lei, preferencialmente mediante acordo administrativo com os titulares dos direitos expropriados ou seus sucessores, observada a legislação aplicável.

§ 1º. Havendo concordância dos interessados quanto à desapropriação amigável, a indenização poderá ser estabelecida mediante acordo formal, observados a extensão dos direitos expropriados, a situação dominial do imóvel e os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

§ 2º. Para fins de composição amigável, será considerada a indenização global e consensualmente estabelecida no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por herdeiro e meeira, desde que seja juridicamente possível a composição, com a correspondente quitação dos direitos efetivamente transferidos ao Município.

§ 3º. O pagamento da indenização, quando decorrente de acordo administrativo, ficará condicionado à comprovação da legitimidade dos beneficiários, da cadeia sucessória e da disponibilidade dos direitos objeto da transferência, devendo o instrumento de desapropriação amigável conter cláusula de quitação quanto aos direitos efetivamente transmitidos ao Município.

§ 4º. Não havendo consenso quanto à desapropriação amigável, à titularidade dos direitos, à extensão da fração ideal ou ao valor da indenização, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação judicial, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar e promover procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, na área objeto da intervenção pública, observados os requisitos, procedimentos e instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no respectivo regulamento.

Art. 5º. A regularização fundiária poderá abranger os ocupantes que comprovadamente exerçam posse sobre a área há longo período, desde que atendidos os requisitos legais para caracterização do núcleo urbano informal consolidado e para enquadramento na modalidade REURB-S.

Art. 6º. No âmbito da REURB-S, o Município poderá, diretamente ou mediante contratação ou parceria com terceiros, observada a legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

- I – Realizar levantamento topográfico, planialtimétrico, cadastral e fundiário da área;
- II – Elaborar estudos e projeto urbanístico de regularização fundiária;
- III – promover o levantamento e cadastramento dos ocupantes e respectivos núcleos familiares;
- IV – Elaborar e aprovar o projeto de regularização fundiária;
- V – Emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, quando preenchidos os requisitos legais;
- VI – Promover o registro da CRF e dos demais documentos necessários perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- VII – Promover a titulação dos ocupantes mediante legitimação fundiária ou outro instrumento jurídico previsto na legislação aplicável;
- VIII – Executar ou promover as obras e medidas necessárias à regularização urbanística, ambiental, registral e jurídica do núcleo.

Art. 7º. Concluída a aquisição dos direitos objeto da desapropriação e atendidos os requisitos legais, o Município poderá utilizar os instrumentos previstos na legislação de regularização fundiária para promover a titulação dos ocupantes, observada a situação jurídica de cada unidade imobiliária e a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de a REURB-S mostrar-se juridicamente inviável ou inadequada para determinada unidade imobiliária, poderá o Poder Executivo, mediante procedimento administrativo próprio e desde que presentes os requisitos legais, promover a transferência do imóvel ou dos direitos dominiais correspondentes aos ocupantes, inclusive mediante doação, quando juridicamente cabível e devidamente fundamentada no interesse social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, jurídicos, registrais, urbanísticos e financeiros necessários à execução desta Lei, inclusive a edição de decretos, a celebração de acordos administrativos, a realização dos estudos técnicos e a adoção das medidas necessárias à desapropriação e à regularização fundiária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

HJ - TOPOGRAFIA

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 173, CENTRO - WENCESLAU BRAZ - PR, 84950-000 Fone (43)99658187 Fax
hjjrbc@gmail.com.br

Proprietário: MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Propriedade: BAIRRO CAMPINA DO ITARARÉ

Local: SANTANA DO ITARARÉ. Comarca: WENCESLAU BRAZ. UF: PR.

Perímetro: 1.071,29 m. Área: 51.589,61 m². Matrícula: 10260.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.378.383,13m** e **E 644.717,50m**; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, administrada pelo MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ nº 76.920.826/0001-30, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°44'08" e 72,54 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.378.315,53m** e **E 644.743,81m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com SÍTIO DA CAMPINA, na cidade de SANTANA DO ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 711.128.004.366-2, Matrícula nº 10260, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA, CPF nº 734.640.669-91, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°07'13" e 31,00 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.378.292,90m** e **E 644.722,62m**; 135°06'42" e 60,54 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.378.250,01m** e **E 644.765,34m**; 42°42'31" e 4,11 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.378.253,03m** e **E 644.768,13m**; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, administrada pelo MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ nº 76.920.826/0001-30, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°44'08" e 134,39 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.378.127,79m** e **E 644.816,87m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com SÍTIO DA CAMPINA, na cidade de SANTANA DO ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 711.128.004.366-2, Matrícula nº 10260, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de GAUDÊNCIO LEME DE MORAIS, CPF nº 797.874.019-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°16'07" e 181,75 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.378.048,88m** e **E 644.653,15m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com PAZENDA PAULOWNIA III, na cidade de SANTANA DO ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 711.128.005.254-7, Matrícula nº 7254, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de VLADIMIR LIBERATI, CPF nº 521.966.318-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°22'05" e 52,88 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.378.085,19m** e **E 644.614,70m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com FAZENDA CAMPINA - PARTE 1, na cidade de SANTANA DO ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 714.240.024.066-8, Matrícula nº 16129, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de NORIAKI KURITA, CPF nº 177.818.769-20, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°22'05" e 140,91 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.378.181,96m** e **E 644.512,26m**; Linhas secas; deste, segue confrontando com FAZENDA CAMPINA DO ITARARÉ, na cidade de SANTANA DO

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

HJ - TOPOGRAFIA

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 173, CENTRO - WENCESLAU BRAZ - PR, 84950-000 Fone (43)99658187 Fax

hjjrbc@gmail.com.br

ITARARÉ, estado de PR, cadastrado no INCRA sob nº 711.128.003.522-1, Matrícula nº 8851, Registrado no 1º OFÍCIO, da comarca de WENCESLAU BRAZ, estado de PR, de propriedade de VALDECI DE OLIVEIRA MATOZINHO, CPF nº 529.742.949-87, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°34'21" e 287,39 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

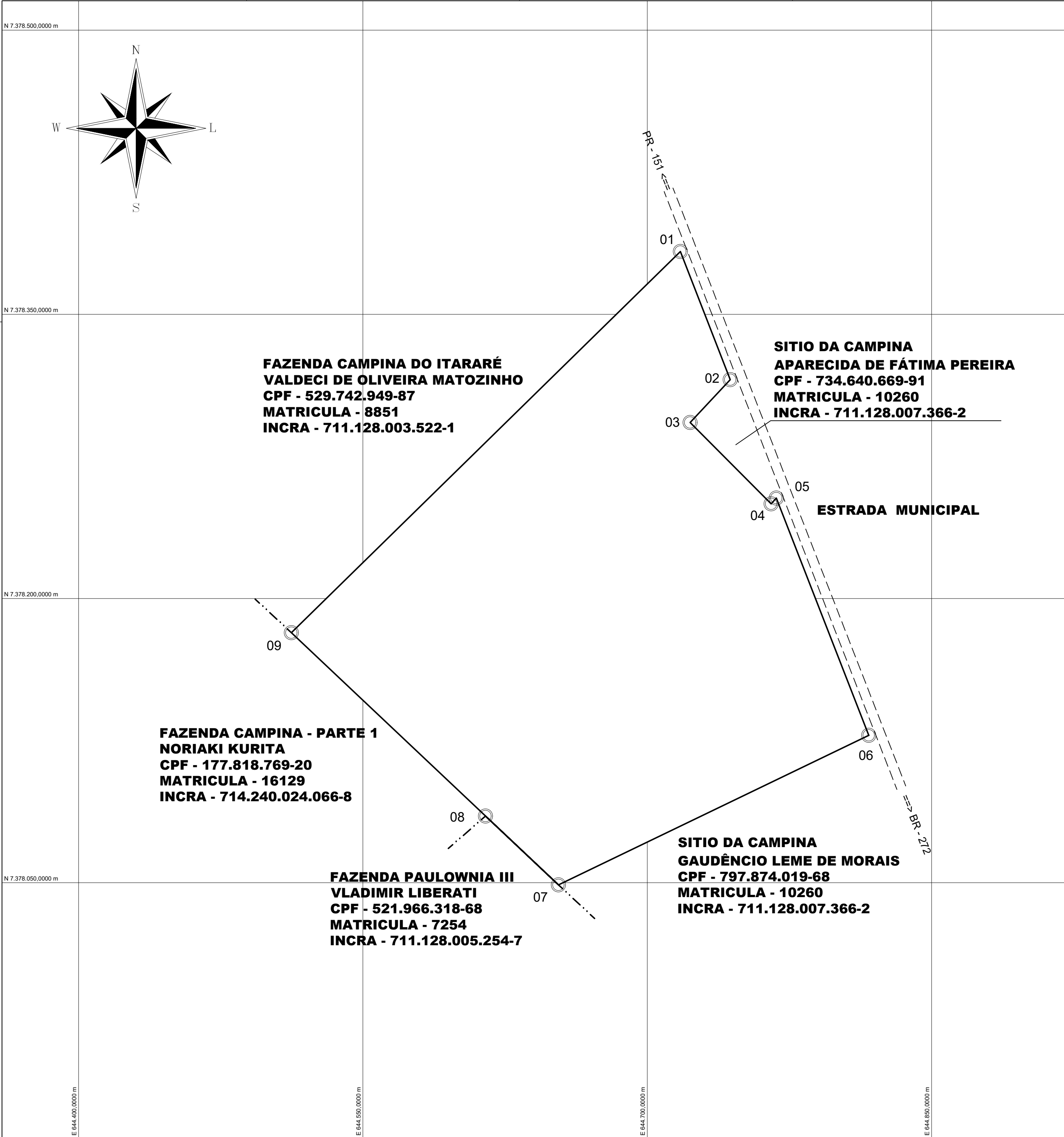
WENCESLAU BRAZ - PR, 20 de Maio de 2026.

CESAR MARANGON:54485290972

Assinado de forma digital por CESAR MARANGON:54485290972
Dados: 2026.08.11 17:16:16 -03'00'

CESAR MARANGON.
ENGENHEIRO CIVIL.
CREA: 18.388-D/PR.

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos Métrica TopoDATA 6.3.5.7 - Número de Série: 21976 - Licenciado a: HENRIQUE JOSE JUNIOR.



Escala Gráfica:

0 7.50 15 22.50 30 37.50 45 60 75 112.50 150

Convenções topográficas - NBR 13133

Construção Alvenaria	RN Topográfico + 8 mm VR + 12 mm VR	Telefone / Conto TELEPHONE CORREIO	Hierarquia / Registro RG (Reg. D'água)	Talude	Mato / Cultura M CL	Alinhamento indefinido	Estrada de ferro
Construção de madeira	Vértices Geodésicos 1º ORDEM 2º ORDEM 3º ORDEM	Ponto cotado 725.12	Popo de vista PV (Não identificado) ES (Esqto) AP (Alças pluviométricas)	Área	Curvas de nível	Entrada pavimentada	Cerca de arame
Laje ou cobertura	RN Oficial 1º ORD. 2º ORD. 3º ORD.	Ponto de sondagem	Popo de vista TL (Telefone) EL (Eletrodoméstico)	Ponte	Rio / Ribeirão / Córrego	Caminho	Cerca de madeira ou tapume
Pareda / Roca	Estação de Levantamento EQUETE END	Ponto / Luminária P (Ponto) L (Luminária)	Boca-de-água / Boca-de-rio	Muro	Alagado com vegetação	Guia	Cerca viva
Torre de alta-tensão	Vértices Topográficos POL PRINCIPAL POL SECUNDARIA POL AUXILIAR	Placa de sinalização PL (Placa) SM (Semáforo)	Escada Subg Topo	Muro de arrimo (Base) (Topo)	Lagoa / Represa	Eixo	Cerca mista
Árvore isolada	Ponto de vista não materializado	Caixa de inspeção CI (Telefone) CE (Eletrodoméstico) CX (Não identificado)	Valaria	Alagado	Canaleta Can - 0.60 m	Guia rebanhada	Alambrado ou grade

Título:

LEVANTAMENTO CADASTRAL

Folha:

01

Objetivo:

DESAPROPRIAÇÃO.

Município:

SANTANA DO ITARARÉ.

Proprietários:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Imóvel:

BAIRRO CAMPININHA.

Matrícula:

10260.

Escala:

1 / 1500.

Data:

20/05/2026.

Estado:

PR.

Situação:

Proprietários:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Resp. Técnico:

CESAR MARANGON.
Crea nº 18.388-D/PR.

Quadro de Áreas:

ÁREA TOTAL

51.589,61 m².

PERÍMETRO

1.071,29 m.

Aprovações: